LEI Nº. 5.018, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a alteração do § 3º, do artigo 90, da Lei Municipal nº 4.451, de 25 de janeiro de 2016, do regime jurídico dos servidores públicos do Município de Arapongas, suas autarquias e fundações e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º. Fica alterado o § 3º, do artigo 90, da Lei Municipal nº 4.451, de 25 de janeiro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 90.***

***§ 3º.** O servidor efetivo que estiver ocupando cargo em comissão ou que estiver exercendo função gratificada não poderá receber, cumulativamente, a gratificação a que se refere o caput desse artigo."*

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 03 de novembro de 2021.

SÉRGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito

ROBERTO DIAS SIENA
Secretário Municipal de Administração

Prefeitura Municipal de Arapongas
SECRETARIA EXECUTIVA
Publicado no Jornal Folha de Londrina
e no Diário Oficial do Município
Em 04/11/2021
Katia Nigueloni
Funcionária